FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.556 ,DE 04 DE JULHO DE 2016.

Ementa: Organiza a Politica Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 1º - Fica organizada, no âmbito do Município de Barra Mansa, a Política Municipal de Transparência e Controle Social, que tem como objetivo avaliar e propor medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública.

Parágrafo único - Integram a Política Municipal de Transparência e Controle Social de que trata o caput deste artigo o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, os Poderes Executivos e Legislativos e os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A política Municipal de Transparência e Controle Social será executada embasada nos seguintes princípios:

I- Respeito e autonomia da sociedade civil organizada;

II- não discriminação, consubstanciada na disponibilização dos dados públicos;

III- atualidade, onde os dados devem ser disponibilizados de forma rápida e tempestiva, para preservação do seu valor;

IV- primariedade, ou seja, os dados devem ser apresentados tal como coletados da fonte, sem agregação ou modificação substancial das informações;

V- desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre administração pública municipal, sua secretaria e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação da sociedade civil organizada;

VI- promoção e valorização da pluralidade da participação social, por meio de suas representações; e

VII- estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem a sociedade, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração nos mecanismos de transparência e controle social.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º **-** Na execução da Política Municipal de Transparência e Controle Social serão observadas as seguintes diretrizes:

I- criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento de instrumentos de participação da sociedade no controle da gestão e administração pública;

II- desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados a capacitação e engajamento de conselheiros municipais e da sociedade no controle da gestão publica;

III- articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando a execução de políticas destinadas a promover a transparência e o controle social;

IV- promoção de ações que visem ou desenvolvimento de diretrizes para a prevenção e combate a corrupção;

V- viabilização de formas de acesso facilitado às informações de interesse público;

VI - divulgação de forma proativa dos dados públicos, de modo a atender tempestivamente as solicitações de informação da sociedade civil;

VII - plena divulgação de dados e informações públicas com o maior alcance possível de usuários e para o maior conjunto possível de finalidades;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiados, permanente e autônomo, de caratês consultivo, propositivo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

I- auxiliar na elaboração de políticas públicas de promoção de transparência e controle social na administração e gestão publica;

II- utilizar e criar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos cidadãos, o exercício dos seus direitos, especialmente o direito a informação fidedigna, tempestiva e acessível;

III – colaborar com os órgão da administração no planejamento, na articulação e na implementação das ferramentas para politicas de transparência e controle;

IV- estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando a elaboração de programas, projetos e ações voltados a efetivação da transparência e controle social;

V- promover a realização de estudos complementares e debater a realidade social, econômica, política e cultural objetivando subsidiar o planejamento das políticas publicas de transparência e controle social;

VI- estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da sociedade civil em ações que busquem a efetivação de mecanismos de transparência e controle social;

VII- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos a transparência e controle social, e;

VIII- desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇOES

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Transparência de Controle Social no âmbito municipal:

I- elaborar plano elencando as principais carências no campo de políticas públicas;

II- expedir para os órgãos públicos orientações e recomendações pertinentes a serem aplicadas como instrumentos de transparência e controle social;

III- requerer informações das autoridades públicas, para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

IV- elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social;

V- assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações referentes a transparência e controle social;

VI- convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, a cada dois anos, e;

VII- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§1º - O regime interno, de que trata o inciso VII deste artigo, será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos;

I- 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades sem fins lucrativos ou movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados;

II- 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município ;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Administração ;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social.

III- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo único - Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, nos termos do regimento interno.

Art. 8º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, empossando-os em até quinze dias.

Parágrafo único - A nomeação dos representantes da sociedade civil respeitará a indicação por parte de cidadãos, entidades e instituições da sociedade civil.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada por escrito ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - A função do membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - perderá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão da sua representação;

II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada de forma prevista no regimento interno do Conselho;

III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV- enquanto representante da sociedade civil no Conselho, passar a ocupar cargo comissionado no Poder Executivo ou Legislativo Municipal;

V- for condenada por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou de contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

I- extinguir sua base territorial de atuação no Município de Barra Mansa;

II- tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;ou

III- sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I- Plenário; e

II- Diretoria Executiva.

Art. 14 - A diretoria executiva será composta de:

I- Presidente; e

II- Secretário-Geral.

§1º - A diretoria executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita alternadamente entre seus membros da sociedade civil e da administração pública, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regime interno.

§2º - A composição da diretoria executiva observara a paridade entre a área governamental e a sociedade civil

Art. 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e controle Social serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, em

primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 16 - As atas das reuniões e resoluções do Conselho deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal, em prazo de 15 (quinze) dias, com respectivas realizações e aprovações.

Parágrafo único - Anualmente, será publicado relatório de atuação do Conselho.

Art. 17 - As reuniões são públicas e abertas a quaisquer cidadãos, e divulgadas com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 18 - Poderão ser realizadas sessões de audiência pública aos cidadãos, sem prejuízo das reuniões ordinárias.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, garantida a publicação no órgão oficial do Município.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua diretoria executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os membros do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos e indicados dentro de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta lei, obedecida a proporcionalidade definida no art. 7º desta lei.

Parágrafo único - Após a realização do processo eleitoral de que trata o caput deste artigo, o Prefeito nomeará, por decreto, os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, empossando-os em até quinze dias.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE